



ESTADO DO PARÁ
Câmara Municipal
DE RONDON DO PARÁ - PA

LEI Nº 93/89

DE 12 DE JUNHO DE 1989.

DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO PARA EFETUAR LEILÃO DE BENS PATRIMONIAIS DESTA PREFEITURA, CONSIDERADOS SUCATAS.

OLÁVIO SILVA ROCHA, Prefeito Constitucional do Município de Rondon do Pará, Estado do Pará.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e mando que se publique a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a leiloar os bens Patrimoniais abaixo discriminados, considerados sucatas:

- a) - Uma lataria de Opala com motor incompleto.
- b) - Um Trator D/4 incompleto, faltando Roda Motriz, Esteira, Rolamentos da Roda Motriz e Radiador.
- c) - Um diferencial com eixo completo de Jeep - dianteiro.
- d) - Uma lataria de Belina - Ford
- e) - Uma lataria de Caminhão Ford, com chassi, caixa de marcha, motor reconicionado, sem diferenciais.
- f) - Uma Patrol Caterpillar 120-B, faltando o motor de arranque, alternador, descarga, pneus, 2 mangas de eixo, baterias, faróis e reparo da caixa e controle da lâmina.

Artigo 2º - O Leilão de que se trata o artigo anterior, será aberto a todas as pessoas que se interessarem, bem como será afixado edital em lugares de maior acesso, e publicado através dos meios de comunicação.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Rondon do Pará, 12 de Junho de 1989.

Câmara Municipal de Rondon do Pará

Manoel ...
Secretário

Câmara Municipal de Rondon do Pará
César Rosa Cunl
Mário Dias da S
Presidente